



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI Nº 1.935, DE 08 DE MARÇO DE 1985**

**Altera a redação dos artigos 38 e 39  
e cria o artigo 40 no Decreto-Lei nº  
44, de 20 de dezembro de 1969.-**

**ANTONIO IVANHOÉ MILAN, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.**

**FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, incisos VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 38 do Decreto nº 44, de 20/12/69, que passará a ter a seguinte redação:**

**"Art. 38- Anualmente a Prefeitura Municipal ao conceder o aumento de tarifas dos táxis, poderá exigir apenas uma alteração nos taxímetros, alteração esta que deverá ser realizada exclusivamente pelo setor competente da Prefeitura Municipal.**

**§ Único - No caso de ser concedido mais de um aumento anual das tarifas para os táxis, apenas será exigida a alteração dos taxímetros no primeiro aumento, prevalecendo para os demais aumentos de tarifas tabelas suplementares, confeccionadas, distribuídas e fiscalizadas pelo Departamento Municipal de Transportes."**

**Art. 2º - A redação original do artigo 38 do Decreto-Lei nº 44, de 20/12/69, passará a ser a do artigo 39, e a redação do artigo 39 do Decreto-Lei nº 44 passará a ser a do artigo 40.-**

**Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Sant'Ana do Livramento, 08 de março de 1985**

**ANTONIO IVANHOÉ MILAN  
Vice-Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal.**

**Registre-se e Publique-se!**

**CLESO ALVES PINHEIRO**